

LEI Nº 606/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE CHACREAMENTO DA FAZENDA Córrego DO BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado na forma da lei ao proprietário da Fazenda Córrego do Beija Flor, Claudionor Lopes, a proceder ao chacreamento de seu imóvel, mediante implantação de condomínio rural, o qual será denominado Morada do Beija Flor.

Art. 2º O chacreamento Morada do Beija Flor se constituirá conforme as regras aplicáveis aos condomínios definidas nas Leis Federais nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Cada chácara, com seus acessórios, constituirá em unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente, sendo as vias de uso comum ao condomínio.

Art. 4º Será de responsabilidade exclusiva do empreendedor instituidor os ônus decorrentes da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental do chacreamento.

Art. 5º Após o registro da Convenção de Condomínio do chacreamento Morada do Beija Flor no órgão competente, os condôminos adquirentes assumirão a responsabilidade pela manutenção do condomínio, respondendo cada um proporcionalmente à área de sua chácara.

Art. 6º A forma de apresentação do projeto de parcelamento rural e do projeto de execução da obra de infraestrutura será o exigido na legislação vigente, sendo que o pedido de aprovação do chacreamento será apreciado por órgãos públicos, aos quais competirá analisar a sua adequação aos termos da legislação em vigor, propondo fundamentadamente as medidas que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. O projeto será apreciado pelos órgãos ambientais competentes quanto à sua viabilidade e adequação às normas ambientais.

Art. 7º O presente condomínio rural será declarado como integrante da Zona de Urbanização por Decreto do Poder Executivo após a regularidade de todos os documentos exigidos por lei.

Art. 8º A construção da via de acesso desde a estrada municipal será por conta do empreendedor, a qual deverá seguir as regras construtivas apropriadas, com compactação, encascalhamento, drenagem pluvial e cercamento de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. A via de acesso terá sete metros de leito carroçável e dois metros de acostamento de cada lado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 22 de fevereiro de 2019.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL